LEI Nº 025 /2012

Paulistana/PI, 03 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre a regulamentação do direito de remoção dos servidores públicos do Município de Paulistana/PI e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e autorizações, propõe a seguinte emenda a Lei 134/2003, no seu Artigo 54 e parágrafos seguintes, seção IV, passa a ter a seguinte redação:

Seção IV

Da remoção

Art. 54 - Remoção é o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro, se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro.

§ 1º - A remoção poderá ocorrer:

I - a pedido, desde que respeitada à conveniência administrativa e a lotação de destino;
II - de ofício, por necessidade da administração;
III - por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação.

§ 2º - A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I - o que manifestar interesse na remoção;
II - o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
III - o de menor tempo de serviço;
IV - o menos idoso.

§ 3° - A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor na área de atividade de sua lotação, e desde que não haja substituto disponível ou com carga horária incompleta na unidade escolar de nova lotação, ou seja, local de destino da remoção.

§ 4° - Poderá haver remoção a pedido, para outra área de atividade, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro de mais de 05 (cinco) anos ou dependente, condicionada à comprovação da necessidade por Junta Médica Oficial.

§ 5° - O professor ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido de ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

§ 6° - O professor no período de estagio probatório não poderá ser removido.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE.
PUBLIQUE – SE.
CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 03 de dezembro de 2012.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal